

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E PASSAGEM DE PEÇAS DE ROUPAS PARA AS UNIDADES DO SESC ANÁPOLIS, SESC CIDADANIA, ODONTOSESC I, SESC FAIÇALVILLE, MESA BRASIL SESC, SESC CENTRO e SESC ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00042.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo -----(órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de serviço de lavagem, higienização e alisamento de roupas diversas, pelo processo de lavanderia industrial linha profissional, compreendendo as etapas de lavar, passar, dobrar, mediante busca e entrega das peças nas Unidades do Sesc Anápolis, Sesc Cidadania, Odontosec I, Sesc Faiçalville, Mesa Brasil Sesc, Sesc Centro e Sesc Administração, pelo período de 12 meses, conforme abaixo:

<b>LOTE 01 – SESC ANÁPOLIS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
01	Serviço de lavagem/passagem de aparador	60	UND
02	Serviço de lavagem/passagem de bandeiras (Brasil, Goiás, Anápolis e Sesc)	20	UND
03	Serviço de lavagem/passagem de bermudas	400	UND
04	Serviço de lavagem/passagem de camisetas	400	UND
05	Serviço de lavagem/passagem coletes	800	UND
06	Serviço de lavagem/passagem de fantasias diversas	60	UND
07	Serviço de Lavagem / passagem – luvas	20	UND
08	Serviço de lavagem/passagem - toalha de rosto	300	UND
09	Serviço de lavagem/passagem - toalha de mesa	1.400	UND

<b>LOTE 02 – SESC CIDADANIA</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
10	Lavagem de camiseta de uniforme de jogo colorida e/ou branca com detalhes.	240	UND

11	Lavagem de calções/bermudas pretas e azuis.	240	UND
12	Calça de goleiro.	20	UND
13	Camisa de goleiro.	20	UND
14	Tecido crepe na cor branca, utilizado em ornamentação.	3	UND
15	Tecido organza na cor branca, utilizado em ornamentação.	6	UND
16	Tecidos coloridos, utilizados em ornamentação.	50	UND
17	Sacos gigantes azuis e pretos	10	UND
19	Toalha de banquete. Dimensões aproximadas: 3,90m x 3,80m x 2,40m.	30	PCA
20	Toalhas de mesa redonda. Dimensões aproximadas: 3,0 m de diâmetro.	50	PCA
21	Forro de Mesa. Dimensões aproximadas: 1,20m x 1,20m	130	PCA

<b>LOTE 03 – ODONTOSESC I</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
18	Serviço de lavagem, alisamento e higienização de toalhas de rosto de uso odontológico.	360	PCA

<b>LOTE 04 – SESC FAIÇALVILLE</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
22	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de toalhas de mesa pequena. Tamanho 2,0 x 1,60 m.	4.200	PCA
23	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de toalhas de banquete. Tamanho 3,8 x 2,3 m	300	PCA
24	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de coletes e conjunto de jogos de uniformes (camisa e calção - futsal).	750	PCA
25	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de fantasias simples.	96	PCA
26	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de bandeiras.	48	PCA
27	Serviço de lavagem, higienização de alisamento do tapete grande felpudo: 4,5 m de diâmetro	2	PCA
28	Serviço de lavagem, higienização de alisamento de cortina.	4	PCA
29	Serviço de lavagem, higienização de alisamento dos jogos de capas de banco do ônibus do Sesc - turismo social	576	PCA

<b>LOTE 05 – MESA BRASIL SESC</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
30	Serviço de lavagem, higienização e passagem de toalhas de mesa.	120	PCA

<b>LOTE 06 – SESC CENTRO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
31	Serviço - lavagem e alisamento de tolhas de mesa redonda.	300	PCA
32	Serviço - lavagem e alisamento de toalhas de mesa banquete.	300	PCA
33	Serviço - lavagem e alisamento de uniformes	50	PCA
34	Serviço - lavagem e alisamento de panos de prato	160	PCA
35	Serviço - lavagem e alisamento de toalhas de rosto	1.700	PCA
36	Serviço - lavagem e alisamento de toalhas de mesa quadrada	30	PCA

<b>LOTE 07 – SESC ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
37	Toalha de mesa, tamanho G.	60	PCA
38	Tapete fio de seda – tamanho 2,00 x 2,00	2	PCA
39	Toalha de rosto	36	PCA

**SEGUNDA** - Fica entendido que as quantidades acima indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do SESC Goiás.

**TERCEIRA** - Todas as peças devem ser recolhidas e entregues de acordo com a localização da unidade solicitante. Cabe à **CONTRATADA**, o traslado de todos os itens/peças.

§ 1º O recolhimento das peças será solicitado de acordo com a necessidade das unidades executivas do SESC, por fax ou por e-mail.

§ 2º - Os fardos contendo enxoval limpo deverão ser entregues dentro das rouparias, não podendo ser deixados nos corredores dos apartamentos.

§ 3º - Para as unidades Sesc Cidadania, OdontoSesc I, Sesc Faiçalville, Mesa Brasil e Sesc Administração as peças devem ser devolvidas até 07 (sete) dias após o recolhimento.

§ 4º - Para as unidades do Sesc Anápolis e Sesc Centro as peças deverão se devolvidas em até 03 (três) dias.

§ 5º - Todas as peças passarão por vistoria no recolhimento e entregue na unidade para verificação das mesmas, em relação à quantidade e qualidade do serviço.

§ 6º - A Coleta e entrega do enxoval deve ser realizada independentemente de feriados, devendo a **CONTRATADA** manter-se disponível para realização de quaisquer coletas e entregas, que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE**, fora do cronograma preestabelecido.

§ 6º - Caso haja danos ao enxoval, causados pela **CONTRATADA**, o valor deste será descontado na nota fiscal mensal, conforme valor de mercado atualizado.

§ 7º - Não serão aceitos serviços de baixa qualidade e caso ocorra algum dano à alguma peça, a contratada deverá arcar com os custos gerados.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos de boa qualidade, de acordo com a legislação pertinente.

§ 9º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição de material necessário para a execução do serviço.

**QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá ter todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.

**QUINTA** - Deverá a **CONTRATADA** apresentar alvará de licença ambiental.

**SEXTA** - O transporte das roupas deverá ser efetuado, pela prestadora de serviços em veículo adequado à natureza da carga.

**SÉTIMA** - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.

**OITAVA** - O faturamento deverá ocorrer para as localidades conforme abaixo:

**LOTE 01**

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO.

**CEP:** 75.110-180

**LOTE 02**

**SESC CIDADANIA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO.

**CEP:** 74.270-040.

**LOTE 03**

**SESC ODONTOSESC I - (ADMINISTRAÇÃO)**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune  
**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.030-090.

**LOTE 04**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC  
**CNPJ:** 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune  
**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.350-010.

**LOTE 05**

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC  
**CNPJ:** 03.671.444/0011-19 **Inscrição Estadual:** Imune  
**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.  
**CEP:** 74.675-830.

**LOTE 06**

**SESC CENTRO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC  
**CNPJ:** 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual:** Imune  
**Endereço:** Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.030-090.

**LOTE 07**

**SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC  
**CNPJ:** 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune  
**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.  
**CEP:** 74.030-090.

**NONA** – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme serviços efetivamente prestados no mês.

**§ 1º** - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 2º** - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

**§ 3º** - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

**DÉCIMA** - O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

**§ 1º** - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

**§ 2º** - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**§ 3º** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00042**.

**§ 5º** - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II** - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

**DÉCIMA SEXTA** - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA SÉTIMA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA OITAVA** - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

**DÉCIMA NONA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: